



Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga  
Estado de Minas Gerais

Av. Nossa Senhora da Piedade, 375 – Centro – Telefax: (33)3323-8000  
CEP 35.325-000 – Piedade de Caratinga – MG

Lei Nº 365/2013

*“Dispõe sobre a doação de imóveis de propriedade do Município de Piedade de Caratinga à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB MINAS, na forma e condições que especifica.”*

A Câmara Municipal de Piedade de Caratinga-MG aprovou e, eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, 30 (trinta) lotes individualizados conforme croquis e memorial anexos a esta Lei, não edificados, que servirão de uso exclusivo para residência às famílias selecionadas e classificadas para a aquisição da moradia nos Programas Minha Casa Minha Vida e Lares – Habitação Popular.

**Parágrafo Único** - Após a doação dos lotes à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, esta se obriga a averbar as unidades habitacionais e repassá-los às famílias beneficiadas.

**Art. 2º** - Os lotes, que ora autoriza-se a doar, são de propriedade do Município e encontram-se registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caratinga - MG, livro 2-AH (Registro Geral), sob o nº M.9.373.

**Art. 3º** - Nos lotes, cuja doação ora é autorizada, deverá ser erigido, pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, um empreendimento habitacional voltado para famílias de baixa renda.

**Parágrafo Único** - As unidades habitacionais construídas deverão ser vendidas às famílias selecionadas, observando as cláusulas e ajustes do Convênio de Cooperação Técnica Financeira e Social celebrado em 23/04/2012, entre o Município e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, bem como as normas do Programa Minha Casa Minha Vida e do Sistema Financeiro da Habitação.

**Art. 4º** - Fica o empreendimento habitacional aqui tratado reconhecido como de interesse público e social, ficando, assim, dispensado o procedimento licitatório para as doações ora autorizadas.

**Art. 5º** - Fica atribuído aos lotes objeto desta lei o valor global de R\$34.000,00 (trinta e quatro mil reais).



# Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga

## Estado de Minas Gerais

Av. Nossa Senhora da Piedade, 375 – Centro – Telefax: (33)3323-8000  
CEP 35.325-000 – Piedade de Caratinga – MG

---

**Art. 6º** – Para os fins das doações autorizadas por esta lei, ficam desafetados os respectivos lotes que serão objetos das doações.

**Art. 7º** – As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piedade de Caratinga, 23 de maio de 2013.

**Adolfo Bento Neto**  
**Prefeito Municipal**